



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**RESOLUÇÃO CONSEPE N° 49 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamenta o cadastro, o acompanhamento, a avaliação e a certificação de Programas e Projetos de Extensão, vinculados à Pró-Reitoria de Extensão - PREX, no âmbito da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas das atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13 de maio de 2021, e considerando:

- o Processo N° 23855.001157/2021-06;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para efeitos desta Resolução é considerado Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (ligas acadêmicas, núcleos, cursos, eventos, prestação de serviço), orientado para um objetivo comum, voltado para promoção de interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, sendo executado a médio ou longo prazo e tomando como referência a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** Serão considerados Projetos de Extensão, para efeito dessa Resolução, o conjunto articulado de diferentes ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviço), com objetivos específicos limitados em um prazo determinado que promovam a interação transformadora entre Universidade e a sociedade, tomando como referência a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**§ 1º** Os programas e projetos de extensão têm caráter educativo, social e político, devendo compreender linhas e temas voltados para ações científicas, tecnológicas, culturais, esportivas e lazeres. Entende-se como programa de extensão: um conjunto estruturado de projetos com ou sem outras ações de extensão, de caráter orgânico-institucional, orientado por um objetivo comum, com clareza de procedimentos e de execução de no máximo 4 anos. Projetos de extensão são conjuntos de ações planejadas e contínuas de caráter educativo, social, desportivo, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo e prazo de no máximo 2 anos. Entende-se como Liga Acadêmica, uma agremiação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

essencialmente de estudantes, com participação obrigatória de um docente, sem interesses lucrativos e que tem como responsáveis um agrupamento de alunos que almejam aprofundar seus conhecimentos em uma área específica, atendendo a requisições da comunidade externa, devidamente cadastrada pela PREX/UFDPar, contribuindo para a relação ensino, pesquisa e extensão. As Ligas Acadêmicas, assim como as atividades por elas elaboradas, devem estar submetidas a orientação de um docente do cargo efetivo da UFDPar, da área ou afim da específica da liga acadêmica. Toda Liga acadêmica deve ter caráter extensionista e deverá atuar observando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Para que haja reconhecimento e certificação, as ligas acadêmicas devem obrigatoriamente, estar cadastradas como LIGA ACADÊMICA, vinculadas a PREX/UFDPar observando o disposto neste regimento, assim as atividades devem estar vinculadas a pelo menos um curso de graduação, ficando proibido qualquer tipo de associação político partidária.

**§ 2º** O cadastramento dos Programas e Projetos de Extensão, será realizado na Coordenadoria de Programas, Projetos de Extensão – CPPEX/PREX e o cadastramento de cursos e eventos de Extensão, será realizado na Coordenadoria de cursos e Eventos de extensão – COCEX/PREX.

**Art. 3º** A criação e o cadastramento de um Programa/Projeto de Extensão na UFDPar obedecem às seguintes etapas:

I- Elaboração da proposta em Formulário próprio, fornecido pela Coordenadoria Competente da PREX e disponível no sistema SIGAA, e registrado no Protocolo Geral da UFDPar com destino a PREX;

II- Encaminhamento da proposta, pela PREX, à CPPEX;

III- A CPPEX enviará a proposta para a câmara de extensão – CAMEX;

IV- Após aprovação da CAMEX, a proposta será cadastrada pela coordenadoria competente da PREX;

**§ 1º** Os Programas e Projetos de Extensão oriundos de Pró-reitorias, Superintendências e Núcleos em situações especiais (não vinculados a Departamentos e/ou Centros), serão submetidos à aprovação e homologação nas respectivas instâncias deliberativas competentes (Conselhos, Comissões e outros colegiados).

**§ 2º** Na inexistência da instância de que trata o parágrafo anterior a aprovação e homologação dos Programas e Projetos serão deliberadas pela CAMEX.

**Art. 4º** Os Programas e Projetos de Extensão que demandem captação de recursos só serão cadastrados na PREX após serem aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**Parágrafo único:** Os Programas e Projetos de Extensão financiados integralmente por agência de fomento, ou por entidade privada, não necessitam de aprovação do CONSEPE, desde que tenha comprovação da fonte de financiamento.

**Art. 5º** O cadastro de Programas e Projetos de Extensão será registrado junto à Coordenadoria da PREX, o tempo de submissão deve ser de no mínimo 30 dias antes da reunião da Câmara de Extensão.

**Parágrafo único:** Não serão cadastrados Programas e Projetos de Extensão após o prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 6º** Qualquer alteração no âmbito do Programa ou Projeto de Extensão cadastrado deverá ser comunicada por escrito pelo Coordenador, via protocolo da UFDPAr, à Coordenadoria responsável da PREX, em até 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** O Coordenador enviará, via protocolo geral da UFDPAr, relatórios semestral e final do Programa/Projeto das ações/atividades executadas.

**§ 1º** O relatório semestral deve ser encaminhado pelo Coordenador em até 30 dias do período do período estabelecido na proposta;

**§ 2º** O relatório final, que exige maior detalhamento das ações realizadas, será encaminhado pelo Coordenador em até 30 dias após a conclusão do Programa/Projeto;

**§ 3º** O não atendimento ao disposto no caput deste Artigo impedirá a certificação pela PREX das atividades executadas.

**Art. 8º** O Cadastro de Programas e Projetos de Extensão será cancelado, em qualquer época, pela Coordenadoria responsável da PREX nas seguintes situações:

I- Se o coordenador do Programa/Projeto deixar de apresentar à Coordenadoria responsável os relatórios parciais de atividades, a cada seis meses, e relatório final do Programa/projeto. Os prazos para envio dos relatórios é de 30 (trinta) dias para os relatórios parciais e finais.

II- Se constatada alguma irregularidade ou paralisação das atividades do Programa/Projeto sem nenhuma justificativa ou comunicação com a CPPEX.

III- Por solicitação do coordenador da proposta, após justificativa enviada para análise da CPPEX.

IV- Em caso de solicitação de cancelamento de Programa/Projeto que receba bolsa PIBIEX, o cancelamento será avaliado e julgado pela câmara de extensão- CAMEX, e caberá a CAMEX realizar ou não a cobrança dos recursos (bolsas) investidos na proposta.

V- Caso a CAMEX decida que a proposta poderá ser cancelada e os recursos deverão ser devolvidos, cabe ao coordenador da proposta realizar a devolução dos valores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**Art. 9º** Das decisões que determinarem o cancelamento de cadastros de Programas e Projetos de Extensão caberá recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 10.** O Coordenador de Programas e/ou Projetos de Extensão deve ser professor ativo do quadro efetivo da UFDPAr ou Técnico-administrativo de nível Superior da UFDPAr.

**Art. 11.** A seleção de Programas e/ou Programas de iniciativa de agências de fomento ou órgãos públicos e privados será feita através de Edital próprio.

**Art. 12.** Os Programas e Projetos estabelecerão expressamente a carga horária semanal a ser dedicada pelos recursos humanos envolvidos, nos respectivos períodos de duração, limitada em 04 (quatro) horas semanais para Docentes e Técnico-administrativos.

**§ 1º** Nos Programas/Projetos financiados por órgãos de fomento de extensão, será considerado, também, para fins de registro, apenas a carga horária do respectivo coordenador do projeto extensionista.

**§ 2º** Todos os Programas e Projetos de Extensão serão apreciados pela CAMEX, conforme prazo de execução semestral ou anual, para efeito de reconhecimento de carga horária dos docentes participantes. O encaminhamento à CAMEX, no prazo previamente estabelecido, será de responsabilidade do Coordenador.

**Art. 13.** Os Programas e Projetos de Extensão que desejarem pleitear vagas no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Extensão (PIBIEX) observarão as normas e procedimentos próprios para sua concessão em conformidade com o respectivo edital PIBIEX.

**Art. 14.** Os Programas e Projetos de Extensão terão duração de até quatro e dois anos, respectivamente, observando-se o disposto no Art. 6º para qualquer modificação, podendo ser renovado, conforme parecer consubstanciado da Câmara de Extensão, em conformidade com a justificativa apresentada e o relatório final do referido Programa/Projeto.

**Parágrafo único:** A solicitação de renovação do Programa/Projeto será encaminhada, em até 30 dias antes do fim da vigência, pelo Coordenador, via protocolo geral, à Coordenadoria competente da PREX constando a justificativa para a renovação e a reescritura de todos os itens do Programa/Projeto que terão alterações para o novo período de vigência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão e, em última instância, pelo CONSEPE.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.



**Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira**

Reitor da UFDPAr

Alexandre Marinho Oliveira  
Reitor da UFDPAr  
SIAPE 1636079